



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 2190/2025 por *Dispensa* de licitação Emergencial (Contratação de Pessoa Jurídica especializada em acolhimento de idosos, instituição de longa permanência para idoso (ILPI), para abrigo do Sr. Fátima Salete Zucheli dos Santos).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento Secretaria de Assistência Social e Habitação;
 - B) Documento de formalização de Demanda de Contratação;
 - C) Estudo Técnico Preliminar;
 - D) Laudo Social e documentos do idoso;
 - E) documentos de dotação orçamentária, pesquisa de preço;
 - F) Termo de referência;
 - G) Estatuto, negativas e demais documentos do contratado.
- É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa em razão da emergencialidade (Art. 75, inciso VIII)*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Documento de Formalização de Demanda, estudo técnico preliminar, laudo social e demais documentos pertinentes.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

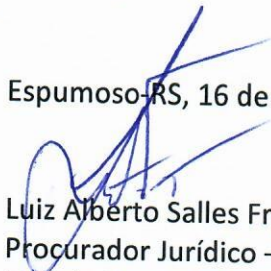
Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos já expostos no Documento de Formalização de Demanda de Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Laudo Social, para que não haja o comprometimento na continuidade do serviço público (LAR DO IDOSO ACONCHEGO – CNPJ 06.229.031/0001-03).

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 16 de julho de 2025.


Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985
Matrícula nº 2286